



Disponibilizado no D.E.: 16/05/2023
Prazo do edital: 18/05/2023
Prazo de citação/intimação: 19/06/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da
Capital

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email:
capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5132315-23.2022.8.24.0023/SC

AUTOR: V. E S. SILVEIRA TERCEIRIZACAO INDUSTRIAL IND. COM. DO PESCADO LTDA

AUTOR: PESCADO SILVEIRA SA

AUTOR: PESQUEIRA OCEANICA LIMITADA

EDITAL Nº 310041980355

EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 53 DA LEI 11.101/05

OBJETO: Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei 11.101/05, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que V. E S. SILVEIRA TERCEIRIZACAO INDUSTRIAL IND. COM. DO PESCADO LTDA, PESCADO SILVEIRA SA e PESQUEIRA OCEANICA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04070517000108, 75285577000196 e 83888354000141, apresentou o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que consta do evento **131**, assim como o relatório do Administrador Judicial no evento 137 dos autos acima indicados.

DECISÃO: Trata-se de pedido de recuperação judicial das empresas PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA, PESCADO SILVEIRA LTDA e V&S SILVEIRA TERCEIRIZAÇÃO INDUSTRIAL IND. E COM. DO PESCADO LTDA, que compõem o Grupo Silveira. Após o deferimento do processamento da recuperação judicial (evento 30), houve a assinatura de termo de compromisso do administrador judicial (evento 41), a publicação do edital com a lista de credores e da decisão concessiva (evento 97), a apresentação de proposta de honorários do administrador judicial (evento 112) e a concordância das recuperandas (evento 132) bem como a apresentação do plano de recuperação judicial (evento 131) e o respectivo relatório do auxiliar do juízo (evento 137). Com isso, vieram os autos conclusos para análise das questões pendentes: **Honorários do administrador judicial** A empresa GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, apresentou proposta de honorários, conforme determinado no item "1.2" da decisão do Evento 30, de fixação de honorários no percentual de a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do passivo constantes da Relação de Credores apresentada pelas empresas em recuperação (R\$ 31.308.354,68) a serem pagos em parcelas de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais (evento 112). Instada a manifestação, a recuperanda apresentou sua concordância, conforme indica o evento 132, apenas requerendo que as três primeiras parcelas sejam no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da

5132315-23.2022.8.24.0023

310041980355.V6



Disponibilizado no D.E.: 16/05/2023
Prazo do edital: 18/05/2023
Prazo de citação/intimação: 19/06/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

necessidade de fluxo de caixa, obtendo a concordância do auxiliar do juízo em sua manifestação de evento 133. Sabe-se que o estabelecimento dos honorários do Administrador Judicial, está vinculado aos fundamentos do art. 24 da lei 11.101/2005: Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. § 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência. § 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei. § 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração. § 4º Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas. § 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei. **(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)** **(Vigência)** Conforme mencionado pelo administrador judicial, a relação de credores apresentada pelas devedoras (Evento 1, Documentação 8) indica o passivo sujeito ao processo recuperacional de R\$ 31.308.354,68 (trinta e um milhões, trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), correspondentes a três empresas, e um processo com expectativa de 30 meses de duração, de modo que o percentual apresentado (2,5%) atende ao requisito da lei e remunera dignamente o trabalho do administrador judicial. Além disso, o percentual indicado vai ao encontro ao entendimento do juízo, que evita estabelecer os limites máximos impostos legalmente. Portanto, defiro o montante indicado pelo administrador judicial e concordado pelas recuperanda já que condizente com o que estabelece o art. 24 da lei 11.101/2005, de modo que fixo, de forma provisória, os honorários ao administrador judicial nesses termos: 2,5% (dois virgula cinco por cento) do passivo sujeito ao processo recuperacional de R\$ 31.308.354,68 (trinta e um milhões, trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos, sendo as três primeiras parcelas fixas em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as demais em R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Ressalto, que este Juízo costuma dividir o pagamento do valor total dos honorários em 30 (trinta) parcelas mensais, de modo a encerrar juntamente com o término do período de fiscalização judicial, o que poderá ser reapreciado quando da eventual homologação do plano de recuperação judicial. Determino que o pagamento seja feito diretamente na conta da Administradora Judicial, até o 5º dia útil de cada mês – ou outra data que seja conveniente para ambas as partes (Recuperandas e Administrador Judicial). O STJ,

5132315-23.2022.8.24.0023

310041980355.V6



Disponibilizado no D.E.: 16/05/2023
Prazo do edital: 18/05/2023
Prazo de citação/intimação: 19/06/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da
Capital**

manifestando-se sob o tema (REsp 1.700.700/SP, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça), esclarece que a reserva de 40% dos honorários do administrador judicial para pagamento ao final do processo é válida tão somente para os procedimentos falimentares, não sendo aplicável às hipóteses de recuperação judicial, motivo que deixo de preservar esse percentual. Saliento, de todo modo, que os honorários poderão ser revisados a qualquer tempo, a pedido ou de até mesmo de ofício, se observadas condições e requisitos necessários para tal. Desde já assento que quando da apreciação de eventual pedido de homologação do plano de recuperação judicial os honorários do sr. administrador judicial deverá ser fixado definitivamente. **Diante do exposto:** a) Fixo, provisoriamente, em 2,5% (dois virgula cinco por cento) dos créditos submetidos a recuperação judicial a remuneração da administradora judicial GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, a serem pagos de forma parcelada sendo, as três primeiras parcelas fixas em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as demais em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), até ulterior decisão. Determino que o pagamento seja feito diretamente em sua conta bancária, até o 5º dia útil de cada mês – ou, subsidiariamente, em outra data que seja conveniente para ambas as partes (Recuperandas e Administrador Judicial); b) Apresentado plano de recuperação judicial (evento 131) e o respectivo relatório do auxiliar do juízo (evento 137), expeça-se edital aos credores contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de eventuais objeções ao plano de recuperação judicial; c) Certifique-se eventual decurso de prazo com ou sem manifestação; d) Defiro o pedido de evento 138. Ao cartório para proceder com as anotações de praxe; e) Dê-se ciência às recuperandas e sucessivamente ao administrador judicial quanto aos eventos 141/143, para manifestação em 05 (cinco) dias;

Intimem-se. Cumpra-se.

PRAZO: Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no 55 da Lei 11.101/05, terão o prazo de 30 (tinta) dias, a contar da publicação deste edital para a manifestação de eventuais objeções ao plano de recuperação judicial.

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, o conteúdo integral do edital e do Plano de Recuperação apresentado, bem como os demais itens dos autos poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

Por intermédio do presente, ficam cientes eventuais credores e interessados de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado,



Disponibilizado no D.E.: 16/05/2023
Prazo do edital: 18/05/2023
Prazo de citação/intimação: 19/06/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei.

Este EDITAL será disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (CNJ), no dia 16/05/2023, iniciando-se o prazo de contagem no dia 18/05/2023 e encerrando-se em 16/06/2023, a contar da publicação deste edital 17/05/2023.

Florianópolis (SC), data da assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310041980355v6** e do código CRC **ac60e2d4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 15/5/2023, às 18:19:45

5132315-23.2022.8.24.0023

310041980355 .V6